



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PUBLICAÇÃO

PROVIMENTO Nº 71/2026-CG-TJMRS

Dispõe sobre a orientação, o acompanhamento, avaliação e o estágio probatório atinentes ao processo de vitaliciamento dos Juizes de Direito Substitutos da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, dentre outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a vitaliciedade no primeiro grau de jurisdição será adquirida após 2 (dois) anos de exercício da Magistratura, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 22, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

CONSIDERANDO que a participação em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais constitui etapa obrigatória no processo de vitaliciamento, conforme previsão do art. 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos de vitaliciamento da Magistratura da Justiça Militar à Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 1º O estágio probatório do Juiz de Direito Substituto da Justiça Militar Estadual, necessário à aquisição da vitaliciedade, inicia-se na data da posse do magistrado.

§ 1º O prazo para conclusão do processo de vitaliciamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir do término dos 2 (dois) anos de exercício.

§ 2º A orientação e o acompanhamento dos Juizes de Direito Substitutos da Justiça Militar Estadual na atividade jurisdicional constituem atribuições da Corregedoria-Geral da JME.

§ 3º A Escola Judicial da JME informará à Corregedoria quanto à frequência e ao aproveitamento nas atividades formativas por ela desenvolvidas ou reconhecidas.

Art. 2º O Tribunal Militar do Estado, em sessão administrativa, poderá, pelo voto da maioria dos Desembargadores Militares, prorrogar o período aquisitivo de que trata o art. 95, inciso I, da Constituição Federal, até o limite dos afastamentos havidos como de efetivo exercício no interregno quando o resultado do desempenho do Magistrado não for considerado satisfatório para o vitaliciamento em avaliação anterior.

Parágrafo único. Quando não for possível realizar qualquer avaliação devido à situação excepcional, assim reconhecida pelo Tribunal Militar do Estado na forma acima, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º O afastamento do Juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 (noventa) dias contínuos implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento.

Art. 4º Cabe ao Magistrado em processo de vitaliciamento enviar à Corregedoria-Geral da JME até o décimo dia de cada mês:

- I - cópia de todas as sentenças e decisões por ele proferidas;
- II - o número de feitos que lhe foram distribuídos;
- III - a pauta mensal de audiências e julgamentos realizados.

Parágrafo único. O Juiz vitaliciando deverá encaminhar, trimestralmente, relatório circunstanciado contendo registros reflexivos sobre os principais desafios e aprendizados enfrentados, devendo ser elaborados com a supervisão do Magistrado Preceptor, que poderá incluir comentários sobre a evolução funcional.

Art. 5º O Presidente do Tribunal Militar do Estado designará Juízes Preceptores com atribuição de colaborarem com os Juízes vitaliciandos, presencial ou virtualmente, dirimindo dúvidas quanto à conduta profissional e atuação junto às partes, procuradores, servidores, público em geral e outros Magistrados.

Art. 6º Cabe ao(à) Corregedor(a)-Geral da JME:

I - designar Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, sob sua presidência, a ser composta por dois Desembargadores e um Juiz de Direito do juízo militar;

II - promover reuniões com os Magistrados em estágio probatório para discussão de problemas comuns e expedir orientações, bem como baixar provimentos nesse sentido;

III - elaborar, com o auxílio da Escola Judicial, relatórios semestrais sobre os que lhe forem remetidos pelos Magistrados em seu período de avaliação;

IV - realizar as diligências que reputar necessárias em função dos relatórios, bem como as que sejam determinadas pela Comissão supracitada;

V - elaborar relatório final discriminado contendo a avaliação realizada de cada Juiz, cuja decisão sobre o seu vitaliciamento caberá ao Tribunal Militar do Estado, mediante julgamento em sessão administrativa.

Art. 7º Os fatos relativos às atividades funcionais do Magistrado em estágio probatório e todos outros aspectos a serem considerados em sua avaliação serão registrados e documentados em cadastro afeto ao(à) Corregedor(a) e será composto de:

- I - pasta individual;

II - ficha de avaliação;

III – relatórios e documentos enviados pelo Magistrado;

IV – quaisquer outros elementos úteis à sua avaliação.

Parágrafo único. O processo de vitaliciamento compreende todo o período de estágio probatório, ao término do qual já deverá ter-se iniciado a fase conclusiva daquele processo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de Magistrados manifestar-se-á sobre as condições pessoais em geral, a capacidade técnica do Juiz vitaliciando e outras questões que entenda relevantes para o desempenho das funções inerentes ao exercício da Magistratura, em caráter meramente opinativo.

Parágrafo único. O Juiz de Direito Substituto que for promovido durante os primeiros dois anos de exercício da Magistratura continuará submetido ao estágio probatório.

Art. 9º Constituem requisitos para o vitaliciamento:

I - a frequência e o aproveitamento no Programa de Formação Inicial oferecidos, dentro do período de vitaliciamento, pela Escola Judicial da JME, diretamente ou por convênio;

II - avaliação positiva da capacidade e das condições para o desempenho no cargo pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;

III - observância aos deveres do Magistrado previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e ao Código de Ética da Magistratura Nacional.

Art. 10. O magistrado em vitaliciamento será avaliado com base em critérios quantitativos e qualitativos, objetivamente definidos, relacionados aos seguintes aspectos:

I – conhecimento jurídico e capacidade técnica;

II – poder de decisão e adaptação funcional;

III – produtividade e presteza jurisdicional;

IV – conduta funcional e ética;

V – assiduidade e pontualidade;

VI – cooperação e trabalho em equipe;

VII – iniciativa institucional e liderança;

VIII – capacidade de comunicação;

IX – responsabilidade digital e uso de tecnologia;

X – formação e participação institucional.

Parágrafo único. A avaliação não poderá comprometer a independência técnica e funcional do magistrado, considerando o dever de observância à Constituição, às leis e aos precedentes obrigatórios.

Art. 11. A Comissão para Avaliação de Estágio Probatório poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do Juiz vitaliciando a órgãos

ou entidades públicas que entender necessárias, dentre outras pertinentes, preservando o caráter sigiloso da informação.

Art. 12. A Comissão para Avaliação de Estágio Probatório poderá requerer, de forma fundamentada, ao Presidente do Tribunal Militar do Estado que o Juiz vitaliciando seja submetido à avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.

Art. 13. A Comissão também verificará a observância às vedações impostas aos Magistrados no art. 36 da Lei Complementar n. 35/79 (LOMAN).

Art. 14. Uma vez observada circunstância que possa ser considerada em desfavor do vitaliciamento, o Magistrado será cientificado para, caso queira, exercer seu direito de defesa, podendo produzir provas e/ou requerer providências, no prazo que lhe for estabelecido.

Parágrafo único. A Comissão examinará os esclarecimentos prestados pelo Juiz em vitaliciamento, podendo reconsiderar sua avaliação.

Art. 15. O processo de vitaliciamento será submetido ao Pleno do Tribunal de Justiça Militar, que, por decisão fundamentada em critérios objetivos e técnicos, considerando o conjunto das avaliações da Corregedoria-Geral da JME, deliberará sobre a confirmação da vitaliciedade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A decisão será tomada em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, podendo resultar na confirmação da vitaliciedade ou na perda do cargo.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**DESEMBARGADORA MILITAR GABRIELA JOHN DOS SANTOS
LOPES**

**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
ESTADUAL**

Publique-se.

Aline Sanches

Assessora da CGJME



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Severo, Usuário Externo - Secretário**, em 15/09/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10018022** e
o código CRC **A42CEC75**.
